



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

6ª Vara JEF - SJAM

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

6ª Vara JEF - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
6ª Vara JEF - MANAUS

Juiza Titular	:	DRA.MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Subst.	:	DR.ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM N.º 03/2021

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	----------	------------------------------

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006299-64.2019.4.01.3200

201932000382833

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS
Adv	:	PR00065077 - CAYO MARCELLOS LOPES DE VASCONCELOS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0002937-64.2013.4.01.3200

201332000009161

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA DE LOURDES DIMAS
Adv	:	AM00002907 - MAURO CELI MARTINS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007271-39.2016.4.01.3200

201632000080489

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAIMUNDO BERNARDO SOBRINHO
Adv	:	AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003751-03.2018.4.01.3200

201832000243160

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	RAIMUNDO CICERO DE SOUZA
Adv	:	AM00009085 - LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002029-94.2019.4.01.3200

201932000351928

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LUIZ CARLOS DE LIMA COSTA
Adv	:	AM00007226 - LUCIANA CAXEIXA ALFAIA
Adv	:	AM00007285 - ELMA FARIAS BORGES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que o valor a ser executado, nos termos da planilha de cálculos juntada aos autos, ultrapassa ou se encontra na iminência de eventualmente ultrapassar o teto deste juizado de 60 salários mínimos até o momento do encaminhamento da requisição ao TRF1 e que este limite constitui o parâmetro para definição da modalidade RPV ou Precatório. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores

que ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório. (...)

0016843-48.2018.4.01.3200

201832000316457

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ALINE CHRISTIAN CABRAL DO NASCIMENTO
Adv.	:	AM00004443 - JOAO GOMES VILELA JUNIOR
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0000475-27.2019.4.01.3200

201932000342340

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MICHELE FREITAS CORREA
Adv.	:	AM00009287 - DANIELE DE FREITAS CORREA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, solicitando que confirme o crédito em até 05 (cinco) dias úteis; sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito e satisfação da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC. (...)

0005611-39.2018.4.01.3200

201832000254698

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ELEN RODRIGUES PEREIRA
Adv.	:	AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Autor	:	NAYLA LUCILA FERREIRA DE ARAUJO
Adv.	:	AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Autor	:	LUAN HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO
Adv.	:	AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Autor	:	NICOLAS AUAN FERREIRA DE ARAUJO
Adv.	:	AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora, caso esteja sendo representada por advogado ou pela Defensoria Pública da União - DPU, acerca da expedição da Carta Precatória. 2. CIENTIFIQUE-SE que, no bojo da missiva, o Juízo: 2.1 FIXOU O PRAZO DE 120 DIAS para seu cumprimento e atribuiu à parte autora, por meio de seu advogado constituído, a partir da corrente intimação, o encargo de acompanhar diuturnamente a diligência no Juízo Deprecado e cooperar para que a missiva seja cumprida no prazo, nos termos do art. 261 do CPC, seja peticionando eletronicamente naquele Juízo, seja acionando a Corregedoria do Tribunal de Justiça Estadual/Ouvidoria para alcançar o cumprimento da ordem pela Comarca no lapso temporal assinalado. No prazo acima o curso do processo ficará suspenso, na forma do art.377 do CPC, pelo prazo de cumprimento da missiva, devendo ser realizados neste íterim somente atos urgentes a fim de evitar dano irreparável ou que versem arguição de impedimento e de suspeição (art.314, CPC). 2.2 ADVERTIU em prestígio ao princípio da não surpresa (art.10, CPC) que, nos termos dos arts. 313, V, a, §§4.º e 5.º, e 377 do CPC, não devolvida a precatória no aludido prazo de 120 dias, o processo retomará seu curso, ocasião em que haverá nova intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar as diligências empreendidas para cumprimento da missiva. b) requerer o que for de interesse. 2.2.1 Tudo sem prejuízo de ser considerada a falta de diligência da parte autora no Juízo Deprecado, hipótese de abandono e/ou desinteresse processual, nos termos dos arts. 485, III e VI, do CPC, c/c o art. 51, I, §1.º, da Lei n.º 9.099/95. Ocasião em que haverá intimação da parte Ré para, conforme o caso, requerer a extinção do feito por abandono, na forma preconizada pelo art.485, §6º, CPC (Prazo: 10 dias). (...)

0000437-49.2018.4.01.3200

201832000219957

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	JOSEFA FREIRES FERREIRA
Adv	:	AM00009322 - JOSE DAS GRACAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005405-88.2019.4.01.3200
201932000377845

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ROMEUI MONTEIRO DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00008938 - MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presentes autos. No prazo aludido, a parte poderá se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0007793-61.2019.4.01.3200
201932000396012

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Adv.	:	AM00008993 - RHAIZA JULIANA OLIVEIRA VIEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte recorrida acerca dos termos do Recurso Inominado interposto nestes autos, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões. (...)

0016335-39.2017.4.01.3200
201732000217442

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MAXIMO BARBOSA DA SILVA
Adv.	:	AM00013462 - THASSIA POLLYANA F. DA COSTA
Adv.	:	AM00014926 - RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização de seu CPF, juntando cópia nos autos da documentação retificada, pelas razões informadas na certidão retro da impossibilidade de migrar a RPV. (...) 3. Caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, EXPEÇA-SE RPV/Precatório; (...)

0014465-56.2017.4.01.3200
201732000206539

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	NINA MONTEIRO FERNANDES
Adv.	:	AM00007523 - SANDRO DA SILVA SANTOS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização de seu CPF, juntando cópia nos autos da documentação retificada, pelas razões informadas na certidão retro da impossibilidade de migrar a RPV. (...)

0019257-19.2018.4.01.3200
201832000330667

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	AMARILDO FERREIRA DE ARAUJO
Adv.	:	AM00010450 - ALAN YURI GOMES FERREIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008917-79.2019.4.01.3200
201932000403810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CLEUCI DA SILVA OLIVEIRA
Adv.	:	AM00007284 - FABIAN ASSIS BENOLIEL DA SILVA
Adv.	:	AM00007287 - FRANCISCO RICARTE DE SOUSA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009289-28.2019.4.01.3200

201932000407759

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CARLOS ALBERTO QUINCAS SALDANHA
Adv.	:	AM00007062 - JUSSARA DA SILVA PONTES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009551-75.2019.4.01.3200

201932000410387

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	FABIOLA LIMA PONCIANO
Adv.	:	AM00007284 - FABIAN ASSIS BENOLIEL DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0002643-36.2018.4.01.3200

201832000236240

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ELVIO DA COSTA E SILVA
Adv.	:	AM00008121 - BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES
Adv.	:	RS00069877 - CAROLINA BELLOTTI LUCAS LOPES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV atinente aos honorários de sucumbência retificada. No prazo aludido, a parte pode se manifestar quanto à causa da retificação discriminada na certidão retro; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0003851-21.2019.4.01.3200

201932000366304

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	CLAUDOMIR TIBURCIO DE CARVALHO
Adv.	:	AM00010894 - MARIO JORGE CARDOSO MELO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL

0004663-63.2019.4.01.3200

201932000370424

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	RICARDO CARLOS PUCU DOS SANTOS
Adv.	:	AM00010156 - MARIA DO SOCORRO SOUSA MENEZES
Adv.	:	AM00009342 - YOHANNA JAAMEL SOUZA MENEZES
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo do valor devido a título de liquidação de sentença/acórdão, observando os termos da Resolução 458/2017-CJF, que determina que o valor principal corrigido e os juros devem ser apresentados separados e individualizados por beneficiário. Atendido, encaminhem-se os autos para o setor responsável pela expedição de RPV/PRECATÓRIO. Por oportuno e a título de esclarecimento, o Tribunal Regional da 4ª Região disponibiliza planilhas que facilitam a elaboração de cálculos pelas partes¹. Fica a autora advertida de que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de desarquivamento posterior, desde que apresentada a planilha pertinente. (...)

0002371-42.2018.4.01.3200

201832000233485

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ALDINEIA BRAGA DE CASTRO
Adv.	:	AM00006710 - LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ter.int.	:	HERICKA DE CASTRO NUNES
Adv.	:	AM00006710 - LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
Ter.int.	:	ERICO TAIS BRAGA DE CASTRO
Adv.	:	AM00006710 - LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presentes autos. No prazo aludido, a parte poderá se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0012303-25.2016.4.01.3200

201632000101239

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Adv.	:	AM00009078 - CELIO ORLANDO PAPES DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0012351-81.2016.4.01.3200

201632000101715

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	JACIRA BABILONIA SALES DE SOUSA
Adv.	:	AM00009078 - CELIO ORLANDO PAPES DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0006329-36.2018.4.01.3200

201832000257871

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00008310 - REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00009319 - ALFRANIA BALBINO DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0006935-64.2018.4.01.3200

201832000261974

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	VALDENOR LUCIANO DA SILVA
Adv.	:	AM00008157 - PENHA MARIA GOMES DE ARAUJO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008509-25.2018.4.01.3200

201832000271735

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	LAURIENE NASCIMENTO BASTOS
Adv.	:	AM00009238 - ANDREA RENATA VIRGINIO DE SOUZA
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0004827-28.2019.4.01.3200

201932000372061

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	EDMAR PEREIRA DE FREITAS
Adv.	:	AM00011750 - EDMAR PEREIRA DE FREITAS
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de

seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	----------	--

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001510-22.2019.4.01.3200

201932000348697

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FRANCISCA CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA
Adv	:	AM00013287 - MATHEUS LOBATO BELTRÃO
Adv	:	AM00006139 - ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	JCB INTERNATIONAL DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE PAGAMENTO LTDA.
Reu	:	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv	:	AM00005219 - ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora, caso esteja sendo representada por advogado ou pela Defensoria Pública da União - DPU, acerca da expedição da Carta Precatória.

2. CIENTIFIQUE-SE que, no bojo da missiva, o Juízo: 2.1 FIXOU O PRAZO DE 120 DIAS para seu cumprimento e atribuiu à parte autora, por meio de seu advogado constituído, a partir da corrente intimação, o encargo de acompanhar diuturnamente a diligência no Juízo Deprecado e cooperar para que a missiva seja cumprida no prazo, nos termos do art. 261 do CPC, seja peticionando eletronicamente naquele Juízo, seja acionando a Corregedoria do Tribunal de Justiça Estadual/Ouvidoria para alcançar o cumprimento da ordem pela Comarca no lapso temporal assinalado. No prazo acima o curso do processo ficará suspenso, na forma do art.377 do CPC, pelo prazo de cumprimento da missiva, devendo ser realizados neste íterim somente atos urgentes a fim de evitar dano irreparável ou que versem arguição de impedimento e de suspeição (art.314, CPC). 2.2 ADVERTIU em prestígio ao princípio da não surpresa (art.10, CPC) que, nos termos dos arts. 313, V, a, §§4.º e 5.º, e 377 do CPC, não devolvida a precatória no aludido prazo de 120 dias, o processo retomará seu curso, ocasião em que haverá nova intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar as diligências empreendidas para cumprimento da missiva. b) requerer o que for de interesse. 2.2.1 Tudo sem prejuízo de ser considerada a falta de diligência da parte autora no Juízo Deprecado, hipótese de abandono e/ou desinteresse processual, nos termos dos arts. 485, III e VI, do CPC, c/c o art. 51, I, §1.º, da Lei n.º 9.099/95. Ocasião em que haverá intimação da parte Ré para, conforme o caso, requerer a extinção do feito por abandono, na forma preconizada pelo art.485, §6º, CPC (Prazo: 10 dias). (...)

0012020-02.2016.4.01.3200

201632000098333

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MANUEL MESSIAS RODRIGUES COSTA
Adv.	:	AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que a procuração juntada pelo patrono da parte autora nos autos não contempla poderes para "renunciar", INTIME-SE o advogado(a) da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar renúncia expressa da parte autora ou novo instrumento de procuração (...)

0014102-35.2018.4.01.3200

201832000302997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA DO SOCORRO MORAES MORALES
Adv.	:	RJ00087098 - FRANCISCA VALE MATTEONI
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação do CPF da requerente e juntar aos autos cópia do comprovante, para fins de migração de RPV. (...)

0006666-88.2019.4.01.3200
201932000386501

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	FAES BARREIROS MUSTAFA
Adv. g.	:	AM00014180 - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE os sucessores do de cujus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem cópias do comprovante de residência de todos os habilitandos e certidão emitida pela Justiça Estadual indicando inexistência de inventário ou arrolamento sumário de bens. (...)

0015444-96.2009.4.01.3200
200932009004062

Cível / Tributário / Jef

Autor	:	CARLOS AFONSO GONCALVES
Adv. g.	:	RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Adv. g.	:	RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo do valor devido a título de liquidação de sentença/acórdão, observando os termos da Resolução 458/2017-CJF, que determina que o valor principal corrigido e os juros devem ser apresentados separados e individualizados por beneficiário. Atendido, encaminhem-se os autos para o setor responsável pela expedição de RPV/PRECATÓRIO. Por oportuno e a título de esclarecimento, o Tribunal Regional da 4ª Região disponibiliza planilhas que facilitam a elaboração de cálculos pelas partes¹. Fica a autora advertida de que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de desarquivamento posterior, desde que apresentada a planilha pertinente. (...)

0012304-10.2016.4.01.3200
201632000101242

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MANOEL EVANGELISTA DE ANDRADE
Adv. g.	:	AM00009078 - CELIO ORLANDO PAPES DE OLIVEIRA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0015946-54.2017.4.01.3200
201732000215538

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANDERSON GIRAO DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00007873 - JULIANE SCHMITZ BEZERRA
Autor	:	THAILA GIRAO DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00008319 - MENDELSSON COSTA DUARTE
Adv. g.	:	AM00007873 - JULIANE SCHMITZ BEZERRA
Autor	:	WILLIAN GIRAO DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00008319 - MENDELSSON COSTA DUARTE
Adv. g.	:	AM00007873 - JULIANE SCHMITZ BEZERRA
Autor	:	ANDERSON GIRAO DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00008319 - MENDELSSON COSTA DUARTE
Autor	:	NATALIA GIRAO DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM00007873 - JULIANE SCHMITZ BEZERRA
Adv. g.	:	AM00008319 - MENDELSSON COSTA DUARTE
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002482-26.2018.4.01.3200
201832000234593

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	CELSO ALVES GONCALVES JUNIOR
Adv. g.	:	AM00007573 - INGRID MENDONCA OSSUOSKY
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0009412-60.2018.4.01.3200
201832000274789

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	RICARDO PASSOS MAGALHAES BARRETO
Adv. g.	:	SC00034240 - RENAN BERNARDES
Adv. g.	:	SC00018924 - LEANDRO GUERRERO GUIMARAES

Reu	:	UNIAO FEDERAL
-----	---	---------------

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015649-81.2016.4.01.3200

201632000111898

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	CYNARA VANESSA D'OLIVEIRA CALDEIRA
Adv. g.	:	AM00009405 - DEJANNE RAQUEL D'OLIVEIRA CALDEIRA
Reu	:	RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA
Adv. g.	:	SP00208233 - ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA
Adv. g.	:	SP00179235 - LUCIANO DA SILVA BURATTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) rejeito a impugnação oposta em 08/06/2020. Caso mantida esta decisão após a faculdade recursal, proceda-se à transferência do valor restante constricto, conforme decisão anterior. Intimem-se. (...)

0013860-13.2017.4.01.3200

201732000202281

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	NOEMI DE SOUZA MUNHOZ
Adv. g.	:	AM00009482 - PABLO DE PAULA LIMA
Adv. g.	:	AM00004395 - MARCOS PAULO COELHO DE SOUZA
Adv. g.	:	AM00005551 - KASSER JORGE CHAMY DIB
Reu	:	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Adv. g.	:	MG00131089 - IZABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Adv. g.	:	SP00179235 - LUCIANO DA SILVA BURATTO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Adv. g.	:	AM00005674 - FABIO NOGUEIRA CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) indefiro o requerido pela Coexecutada RECOVERY, determinando a transferência à parte exequente do saldo dos valores penhorados, conforme conta judicial relacionada ao extrato registrado em 24/07/2020, considerando a Orientação Normativa da COGER/TRF1 10134629 e a conta indicada pelo Exequente na petição juntada no dia 30/07/2019. Nada mais sendo questionado, fica extinta a execução na forma do art. 924, II, do CPC. Intimem-se. (...)

0001191-25.2017.4.01.3200

201732000132093

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	HELICIO CAVALCANTE BARBOSA
Adv. g.	:	AM00005695 - BRUNO RICARDO LIMA TAPAJOS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	PETREIZA GREYCE CORREA CAVALCANTE
Adv. g.	:	AM00007204 - DINAH NASCIMENTO TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) c) determinar a intimação da parte autora para, em 15 dias subseqüentes aos da instituição bancária, confirme o crédito dos valores já depositados, sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito e satisfação da obrigação atinente à obrigação principal adimplida pela Executada CEF, na forma do art. 924, II, do CPC. (...)

0013343-71.2018.4.01.3200
201832000298325

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MANOEL JOSE DE SANTANA
Adv.	:	AM00010780 - MANOEL JOSE DE SANTANA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) nego retratação. Expeça-se minuta(s) de RPV acerca do valor principal a título de diferenças pretéritas e quanto ao montante da multa aplicada, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias, conforme art. 11 da Resolução CJF 358/18. Por fim, considerando que foi interposto agravo da decisão proferida em 28/04/2020, a providência de migração dos dados das RPs ao Sistema do TRF1 deve aguardar esse desfecho recursal. Intimem-se. (...)

0008303-45.2017.4.01.3200
201732000171482

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FERNANDO DA SILVA GUIMARAES
Adv.	:	MG00099038 - MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) decido: a) Rejeitar a impugnação formulada pela exequente por encontra-se o cálculo de acordo com o dispositivo da decisão sujeita aos efeitos da coisa julgada; b) Rejeitar o destacamento dos honorários contratuais baseado em contrato correlato após a expedição da RPV; c) Determinar à Secretaria que sejam ultimos os demais atos pendentes para permitir a regular migração, via sistema, da requisição de pagamento (RPV/Precatório). Intimem-se. (...)

0001733-72.2019.4.01.3200
201932000350957

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DULCE HELENA ALVES DA CUNHA XAVIER
Adv.	:	GO00029680 - GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA
Adv.	:	GO00032700 - EDUARDO ALVES DE FARIA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) indefiro o requerido em 12/01/2021 (...)

0003669-35.2019.4.01.3200
201932000364434

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	VANESSA DOS SANTOS BEZERRA
Adv.	:	AM00007908 - WAGNEY GUIMARAES ROSAS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) decido: a) Manter a multa aplicada, no valor de R\$7.700,00, pelos próprios fundamentos adotados na decisão proferida em 25/05/2020; b) Liberar o valor penhorado via BANCENJUD diante do depósito efetuado pela executada de idêntico valor; e c) Determinar que a Secretaria diligencie-se com a agência sediada na SJAM para que a entidade, considerando a conta já informada pela Exequente: a) promova a transferência, inclusive de eventuais acréscimos inerentes à conta bancária, dos valores depositados em conta judicial, de onde deve ser descontado o correspondente à tarifa bancária da operação, se o caso; e b) informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. (...)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014138-77.2018.4.01.3200

201832000303358

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOAO BATISTA CAMELO DA SILVA
Adv.	: AM00007523 - SANDRO DA SILVA SANTOS
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais, apresentado depois da expedição da minuta da requisição de pagamento (RPV/precatório). Ultimem-se os demais atos pendentes para permitir a regular migração, via sistema, da requisição de pagamento (RPV/Precatório). Intimem-se. (...)

0007910-52.2019.4.01.3200

201932000397223

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: VALDIVINO FERNANDES CARVALHO
Adv.	: RJ00087098 - FRANCISCA VALE MATTEONI
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, sob a justificativa de que este foi cessado indevidamente, cumulado com requerimento executório, por intermédio do qual a parte autora pleiteia a efetiva aplicação de multa em face do INSS, pelo descumprimento de ordem judicial. A sentença proferida determinou a implantação de auxílio doença em favor da parte autora, a partir de 11/04/2017, com pagamento administrativo em 01/11/2019 (DIP). A consulta à Carta de Concessão informa que o benefício foi concedido em 14/02/2020 e o Histórico de Créditos demonstra que o INSS promoveu o pagamento administrativo do benefício a partir da DIP fixada na sentença. No caso dos autos, não identifiquei descumprimento do comando judicial por parte da Autarquia quanto à suposta cessação indevida do benefício, uma vez que houve concessão de auxílio-doença, que possui caráter temporário, podendo o INSS promover sua cessação após o prazo de 120 (cento e vinte dias), na ausência de prazo estimado para a duração de benefício (art. 60, §§8º e 9º, da Lei nº 8.213/1991). Caso entendesse pela manutenção permanente do benefício, competiria ao autor manejar o recurso pertinente em tempo e modo oportunos com o fito de pleitear uma aposentadoria por invalidez, o que optou por não fazê-lo. Assim, NADA A PROVER nos termos requestados pela requerente. No que se refere ao pedido de aplicação de multa, verifico que o cumprimento da tutela de urgência decorrente da sentença foi cumprida pelo INSS intempestivamente, embora intimado sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Uma vez que o Réu não cumpriu a decisão proferida nos autos, a despeito da regular intimação da Autarquia demandada, FIXO o valor da multa por descumprimento em R\$700,00 (setecentos reais), com fundamento no art. 537 do CPC, na forma do quadro a seguir, a ser integralmente revertida em favor da parte autora (...)

0005336-90.2018.4.01.3200

201832000251867

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: CARLOS ALBERTO CARVALHO JACYNTHO
Adv.	: AM00008655 - NEAN JULES COSTA PEDROSO
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ter.int.	: CARLOS ALBERTO DA ROCHA JACYNTHO
Adv.	: AM00011404 - ANA BARBARA MARTINS BACELAR
Ter.int.	: KARLYANNE DA ROCHA JACYNTHO
Adv.	: AM00011062 - EWERTON CARNEIRO DA SILVA
Adv.	: AM00011404 - ANA BARBARA MARTINS BACELAR
Ter.int.	: RYAN CARLOS CORREA JACYNTHO
Adv.	: AM00008655 - NEAN JULES COSTA PEDROSO
Ter.int.	: MARCELA DE OLIVEIRA CORREA
Adv.	: AM00008655 - NEAN JULES COSTA PEDROSO
Ter.int.	: CARLOS ALBERTO DA ROCHA JACYNTHO
Adv.	: AM00011062 - EWERTON CARNEIRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO a habilitação de R.C.C.J., filho habilitado à pensão instituída pelo finado Sr. CARLOS ALBERTO CARVALHO JACYNTHO. INDEFIRO o pedido de habilitação formulado por MARCELA DE OLIVEIRA CORREA, KARLYANNE DA ROCHA JACYNTHO e CARLOS ALBERTO DA ROCHA JACYNTHO. Nada obsta, porém, que a divisão dos valores se opere amigavelmente entre os habilitandos, por si próprios. Em qualquer caso, o habilitado fica obrigado a devolver a quantia recebida, caso ocorra impugnação de eventuais herdeiros e/ou sucessores. INTIMEM-SE CARLOS ALBERTO DA ROCHA JACYNTHO e KARLYANNE DA ROCHA JACYNTHO para se manifestarem quanto ao pedido de revogação tácita de mandato procuratório formulado pelo causídico NEAN JULES COSTA PEDROSO, OAB/AM nº 8655. Transcorrido o prazo recursal, PROMOVA-SE a liberação dos valores ao pensionista. Realizado o pagamento, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	----------	------------------------------

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006642-31.2017.4.01.3200

201732000160801

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	SANDRA RODRIGUES SOARES
Adv.	:	AM00009858 - KAMILA SOARES AFONSO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a advogada constituída para, no prazo de 30 (trinta) dias; a) PROMOVER a habilitação de eventuais herdeiros, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e número de telefone para contato; b) INDICAR o inventariante do espólio respectivo ou informar a inexistência de processo relativo à sucessão do de cujus. Em caso de inexistência de inventário ou arrolamento sumário de bens, deverá ser apresentada certidão emitida pela Justiça Estadual nessa linha; e, Outrossim, esclareço que os herdeiros/sucessores poderão elaborar termo de renúncia em favor de um dos herdeiros/sucessores, se assim pretenderem. Após, INTIME-SE o INSS para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. (...)

0010945-59.2015.4.01.3200

201532000037658

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	LUIZ GOMES LOPES
Adv.	:	AM00013199 - ALINE RIBEIRO DA COSTA FREITAS
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) determino primeiramente a intimação do Exequente para, em até 10 dias, apresentar cópia legível do seu documento de identidade. Atendido, expeça-se RPV considerando o valor estampado no dispositivo da sentença, bem como de RPV atinente a honorários sucumbenciais em favor da nova patrona. (...)

0013769-25.2014.4.01.3200

201432000062096

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DALVINA RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.	:	AM00006432 - RONELIO CARDOSO DE LIMA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação à Execução oposta pelo INSS. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	----------	--

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020102-51.2018.4.01.3200

201832000337121

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOSIANE LIMA
Adv.	:	AM00008119 - ANA LUIZA GARCIA AVELINO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Litísp	:	MARISA CRISTINA SANCHES VASQUES RODRIGUES
Adv.	:	SP00374218 - RAFAEL REIS DE CAMPOS
Adv.	:	SP00220080 - CAMILA VIEIRA GRASSI
Adv.	:	SP00032155 - ADILSON LEITE FONTÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIMEM-SE as partes para ciência da documentação juntada pelo Exército e eventual manifestação a respeito, no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. (...)

0003706-96.2018.4.01.3200

201832000242717

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	ARTHUR BERNARDO ALVES RIBEIRO
Adv.	:	RJ00162045 - RONIELE DE OLIVEIRA SILVA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo do valor devido a título de liquidação de sentença/acórdão, observando os termos do art. 9º, VI, da Resolução 458/2017-CJF, que determina que o valor principal corrigido e os juros devem ser apresentados separados e individualizados por beneficiário. Atendido, encaminhem-se os autos para o setor responsável pela expedição de RPV/PRECATÓRIO.

Por oportuno e a título de esclarecimento, o Tribunal Regional da 4ª Região disponibiliza planilhas que facilitam a elaboração de cálculos pelas partes¹. Fica a autora advertida de que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de desarquivamento posterior, desde que apresentada a planilha pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	----------	------------------------------

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009077-07.2019.4.01.3200

201932000405412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	JOCILEIDE PINTO E PINTO
Adv.	:	AC00002097 - DOMINGOS SAVIO DE ANDRADE COSTA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por força dos arts. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 485, III, do CPC. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo legal e, adiante, encaminhem-se os autos para a Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Juízo Deprecado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

0007793-61.2019.4.01.3200
201932000396012

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Adv.	:	AM00008993 - RHAIZA JULIANA OLIVEIRA VIEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo procedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a: a) IMPLANTAR, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, consoante os seguintes dados: (...) b) PAGAR os valores vencidos desde a DER até um dia antes da DIP, com juros de mora, desde a citação, e correção monetária, contada do vencimento de cada prestação mensal, tudo baseado no Manual de Cálculo da Justiça Federal, respeitando o limite de alçada do JEF. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/2001). Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Fica ressalvada a possibilidade de convocação da parte autora pelo INSS para se submeter aos procedimentos médico-periciais previstos nos arts. 70 da Lei 8.212/1991, e 60, §10, e 101, da Lei 8.213/91, sem prejuízo de manutenção do benefício até a realização de perícia administrativa contrária após a solicitação de prorrogação pela parte autora, nos termos do art. 60, §11, da Lei n.º 8.213/91. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Caso a parte exequente não requeira o cumprimento da sentença no prazo acima, os autos serão arquivados sem prejuízo de posterior desarquivamento se manejado o devido requerimento executório. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	---	--

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018768-79.2018.4.01.3200
201832000327775

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	GECILENE DUARTE MEIRELES
Adv.	:	AM00006646 - EULER PASSOS DE MOURA
Reu	:	ELO SERVICOS S.A.,
Adv.	:	SP00163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA,
Adv.	:	SP00337037 - JESSÉ GALHARDO RIBEIRO REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por GECILENE DUARTE MEIRELES, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para condenar à reparação por danos morais, tanto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que deverá despende a soma de R\$2.000,00 (dois mil reais), quanto a SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA que deve suportar o pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), consoante fundamentação. Sobre a parcela de danos morais, deverão incidir correção monetária e juros legais de mora, em consonância com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir deste decisum. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. O pagamento do valor da condenação será realizado após o trânsito em julgado, conforme arts. 16 e 17 da Lei n.º10.259/01. Em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º8388486i, de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Para tanto, intime-se a parte exequente a fim de que informe, em até 10 dias úteis, a conta para qual serão transferidos os valores, sob a advertência de que o depósito integral dos valores na conta indicada, preferencialmente pessoal, servirá para fins de satisfação da obrigação prevista no título executivo (quitação), nos termos 924, II, do CPC, devendo ainda, em caso de

conta de advogado ou de sociedade de advogado registrada na OAB, existir procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. Apresentados os dados da conta, DILIGENCIE-SE para promoção da transferência dos valores, determinando que a instituição bancária depositária informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0005774-82.2019.4.01.3200

201932000379537

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ROSILENE RODRIGUES FERNANDES 91239028334
Adv.	:	AM00008069 - IOLDY VANIO LIMA DA FONSECA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	CIELO S.A.
Adv.	:	PE00023748 - MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por ROSILENE RODRIGUES FERNANDES, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para condenar: a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da soma de R\$3.000,00 (três mil reais)à parte autora ROSILENE RODRIGUES FERNANDES , sob a rubrica de reparação dos danos morais; a.1) A cifra acima deverá sofrer o cômputo de correção monetária e juros de mora, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar deste decisum, até o efetivo adimplemento; b) CIELO S.A. ao pagamento da soma de R\$3.000,00 (três mil reais)à parte autora ROSILENE RODRIGUES FERNANDES, sob a rubrica de reparação dos danos morais; b.1) A cifra acima deverá sofrer o cômputo de correção monetária e juros de mora, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar deste decisum, até o efetivo adimplemento; c) a CIELO S.A. a restituir o valor de R\$974,09(novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), sob a rubrica DB CIELO na conta bancária da parte autora. c.1) A cifra acima deverá sofrer o cômputo de correção monetária a contar do débito indevido (12/02/2019), e juros de mora a partir da citação (28/10/2019), na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até o efetivo adimplemento. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. O pagamento do valor da condenação será realizado após o trânsito em julgado, conforme arts. 16 e 17 da Lei n.º10.259/01. Em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º8388486i, de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Para tanto, intime-se a parte exequente a fim de que informe, em até 10 dias úteis, a conta para qual serão transferidos os valores, sob a advertência de que o depósito integral dos valores na conta indicada, preferencialmente pessoal, servirá para fins de satisfação da obrigação prevista no título executivo (quitação), nos termos 924, II, do CPC, devendo ainda, em caso de conta de advogado ou de sociedade de advogado registrada na OAB, existir procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem indicação da conta bancária, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem prejuízo de posterior desarquivamento, desde que indicada a conta bancária necessária ao prosseguimento do feito. Apresentados os dados da conta, DILIGENCIE-SE para promoção da transferência dos valores, determinando que a instituição bancária depositária informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0013076-36.2017.4.01.3200
201732000198425

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ECIENNE STRAUS DOS SANTOS
Adv.	:	AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial por ECIENNE STRAUS DOS SANTOS, EXTINGUINDO O FEITO com julgamento do mérito, nos termos do art.487, inc. I, do CPC, consoante fundamentação. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Sem custas, nem honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0019294-46.2018.4.01.3200
201832000331031

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	SUELEN PEREIRA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Adv.	:	AM00009699 - SUELEN PEREIRA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por SUELEN PEREIRA TEIXEIRA ALBUQUERQUE em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para DETERMINAR à CAIXA que realize os trâmites sistêmicos necessários a assegurar o retorno do valor de R\$1.786,40 (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), outrora depositado, por equívoco, na conta poupança de FRANCISCO BRÁS DA SILVA (Agência n.º0020, Operação n.º013, Conta n.º 0003678-0), para a conta bancária de origem (Agência n.º2686, Operação n.º001, Conta n.º00020403-4), de titularidade da parte autora, consoante fundamentação. Deverá incidir correção monetária a contar da data transação indevida (21/11/2018), pelo mesmo critério da poupança até a sua efetiva devolução à conta de origem. Sem condenação em custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. (...)

0008858-91.2019.4.01.3200
201932000403227

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARLY ALVES DE SOUZA
Adv.	:	AM00008251 - LUIS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	CAIXA SEGURADORA S/A
Adv.	:	PE00028240 - EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) CONHEÇO dos embargos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. INTIMEM-SE (...)